



Bruxelas, 23 de setembro de 2025
(OR. en)

12643/25

RECH 377
ATO 70

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) ao novo Acordo-Quadro para a Cooperação Internacional em matéria de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV

DECISÃO (Euratom) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom)
ao novo Acordo-Quadro para a Cooperação Internacional em matéria
de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 101.º, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) Em julho de 2001, a África do Sul, a Argentina, o Brasil, o Canadá, os Estados Unidos da América, a França, o Japão, o Reino Unido e a República da Coreia iniciaram a Carta que institui o Fórum Internacional Geração IV («Carta do GIF») enquanto iniciativa de cooperação internacional para realizar a investigação e o desenvolvimento (I&D) necessários para testar a viabilidade e o desempenho dos sistemas nucleares de quarta geração e disponibilizá-los para implantação industrial até 2030.
- (2) Posteriormente, a Carta do GIF foi assinada pela Suíça em 18 de fevereiro 2002, pela Federação da Rússia em 27 de novembro de 2006, pela República Popular da China em 28 de novembro de 2006 e pela Austrália em 22 de junho de 2016.
- (3) A Comunidade Europeia da Energia Atómica («Euratom») aderiu ao GIF a 30 de julho de 2003, através da assinatura da Carta do GIF.
- (4) A cooperação e o intercâmbio internacionais em I&D de tecnologias no domínio nuclear, considerados no âmbito do GIF, exigiam um quadro jurídico que proporcionasse segurança jurídica aos participantes, em especial tendo em vista a proteção dos direitos gerados pelos trabalhos de investigação, como os direitos de propriedade intelectual.
- (5) Para o efeito, as Partes no GIF acordaram num Acordo-Quadro que fixou as condições para a cooperação e para os futuros acordos de sistema e acordos de projeto («Acordo-Quadro»), ao qual a Euratom aderiu em 2006.
- (6) Em 2015, o Acordo-Quadro foi prorrogado por um novo período de 10 anos, caducando em 28 de fevereiro de 2025.

- (7) A fim de assegurar a continuidade dos projetos e atividades de investigação do GIF em curso, os Estados Partes no Acordo-Quadro que mutuamente o pretendiam negociaram a sua renovação, tendo em conta a atual situação geopolítica.
- (8) A contribuição da Euratom para os projetos de I&D do GIF manter-se-á dentro dos limites estabelecidos nas decisões do Conselho relativas ao Programa de Investigação e Formação da Euratom.
- (9) Qualquer Estado-Membro, os seus organismos de investigação públicos ou privados ou as suas empresas podem canalizar a sua contribuição direta para esses projetos de I&D na sequência da adesão da Euratom ao Acordo-Quadro.
- (10) A adesão da Euratom ao novo Acordo-Quadro deverá, por conseguinte, ser aprovada.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

É aprovada a adesão da Comunidade Europeia da Energia Atómica ao Acordo-Quadro para a Cooperação Internacional em matéria de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV que acompanha a presente decisão.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
